



GABINETE DO PREFEITO

Ver. Lei nº 4.446/07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 4.247

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA DAB USINADORA CNC E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à empresa **DAB USINADORA CNC E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.146.443/0001-46, instalada na Av. Dr. Manoel Gambardella, Distrito Industrial II, área de terreno localizada à Av. Dr. José Carlos Tonon, Quadra C, Lote 03, Distrito Industrial II – Luiz Torrani, Município e Comarca de Mogi Mirim, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*“DA ÁREA – mede 88,00 metros de frente para a Av. Dr. José Carlos Tonon; daí deflete à direita de quem da avenida olha para o imóvel, medindo 180,46 metros; daí deflete à direita e segue medindo 77,60 metros, confrontando até aqui com o Lote 1; daí deflete à esquerda e segue medindo 35,00 metros, confrontando com o Lote 2A; daí deflete à esquerda e segue medindo 165,60 metros, confrontando com o Lote 2; daí deflete à esquerda e segue medindo 235,46 metros, confrontando com o Lote 4. encerrando esta descrição com área de 21.677,60 metros quadrados.”*

Art. 2º Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Obriga-se também a empresa donatária, no prazo estabelecido no “caput”, a geração de, no mínimo, de 80 (oitenta) empregos diretos e todo faturamento fiscal de toda produção deve ser efetuado no Município de Mogi Mirim a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à empresa donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º São extensivos à empresa donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2006.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal